

Resolução do Conselho de Ministros n.º 23/2007

A República Portuguesa é membro do Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola, adiante designado por IFAD, criado em 1976 com o objectivo de mobilizar e conceder recursos financeiros suplementares, em termos concessionais, para o desenvolvimento agrícola dos Estados membros em vias de desenvolvimento, incluindo os países africanos de língua oficial portuguesa e Timor-Leste.

Portugal aderiu ao Convénio Constitutivo do IFAD, através do Decreto n.º 144-A/78, de 30 de Novembro, tendo efectuado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 206-A/90, de 26 de Junho, uma contribuição no montante de USD 1 000 000 no âmbito da 3.ª reconstituição de recursos.

Posteriormente, Portugal participou ainda nas 4.ª, 5.ª e 6.ª reconstituições de recursos para o IFAD, tendo contribuído com um montante de USD 2 500 000.

Em 16 de Fevereiro de 2006, o conselho de governadores do IFAD aprovou, na sua 29.ª sessão plenária, a Resolução n.º 141/XXIX, autorizando o Fundo a proceder ao 7.º aumento de recursos, para o período de 2007 a 2009, no montante global de USD 720 milhões, sendo USD 613 milhões procedentes dos membros do Fundo. No âmbito desta reconstituição de recursos, Portugal participará com um montante de USD 1 071 429, equivalentes a € 872 679, de acordo com a taxa de câmbio de 1 USD = € 0,814 5, acordada pelos membros do IFAD como a taxa média USD/€, reportada ao período compreendido entre 1 de Abril e 30 de Setembro de 2005.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a participação da República Portuguesa na 7.ª reconstituição de recursos do IFAD, através da contribuição de € 872 679.

2 — Estabelecer que o pagamento desta contribuição deve ser efectuado em três prestações iguais, no montante de € 290 893 cada, através de notas promissórias a emitir pela República Portuguesa, resgatáveis a partir de 2007.

3 — Estabelecer que a primeira nota promissória é emitida 30 dias após a data do depósito do instrumento de contribuição, a segunda durante 2007 e a terceira num período não superior a três anos após a data da aprovação da Resolução n.º 141/XXIX, do conselho de governadores, ou seja até Fevereiro de 2009.

4 — Determinar que a emissão das notas promissórias referidas no número anterior fica a cargo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., e nelas constam os seguintes elementos:

- a) O número de ordem;
- b) O capital representado;
- c) A data de emissão;
- d) Os direitos, isenção e garantias de que gozam e que são os dos restantes títulos da dívida pública que lhes sejam aplicáveis;
- e) Os diplomas que autorizam a emissão.

5 — Determinar que as notas promissórias são assinadas, por chancela, pelo Ministro de Estado e das Finanças, com faculdade de delegação, pelo presidente e por um vogal do conselho directivo do Instituto de Gestão do Crédito Público, I. P., com a aposição do selo branco deste Instituto.

6 — Estabelecer que cabe ao Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação, praticar todos os actos necessários à realização do previsto nos números anteriores.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 25 de Janeiro de 2007. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 5/2007**

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 9 de Fevereiro de 2006, o seu instrumento de ratificação ao Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial de Mulheres e Crianças, concluído em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte neste Protocolo Adicional, que foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 17 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 17.º, o Protocolo Adicional entrou em vigor para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 11 de Março de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.

Aviso n.º 6/2007

Por ordem superior se torna público que o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte depositou junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, em 9 de Fevereiro de 2006, o seu instrumento de ratificação à Convenção contra a Criminalidade Organizada Transnacional, concluída em Nova Iorque em 15 de Novembro de 2000.

Portugal é Parte nesta Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2004, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 79, de 2 de Abril de 2004, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Maio de 2004, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 17 de Junho de 2004.

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º, a Convenção entrou em vigor para o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em 11 de Março de 2006.

Direcção-Geral de Política Externa, 30 de Janeiro de 2007. — A Directora de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Helena Alexandra Furtado de Paiva*.